Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador-Geral Eleitoral ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, brasileiro, casado, jornalista, no exercício do cargo de Deputado Federal pelo Estado de São Paulo, título de eleitor , portador da Cédula de Identidade RG nº - SSP/SP; inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº , correio eletrônico , vem, respeitosamente, à presença de e Vossa Excelência, por seus advogados adiante assinados (procuração judicial em anexo), com fundamento no art. 5º, XXXIV da CF/88 e nas disposições do art. 27, parágrafo único, I e III da L. 8.625/93, representar contra (1) CRISTIANE RODRIGUES BRITTO, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas o nº CPF nº, advogada, no exercício do cargo de Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que pode ser encontrada no seu endereço funcional (Esplanada dos Ministérios Bloco A - Térreo - Zona Cívico- Administrativa, CEP: 70054-906 -Brasília, DF) e contra (2) MICHELLE DE PAULA FIRMO REINALDO BOLSONARO, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº 711.378.401-10, domiciliada e residente no Palácio da Alvorada - Brasília-DF; o que faz nos termos das razões adiante expendidas.

#### 1. SUMA DOS FATOS

Na noite de 08.05.2022 (na data em que se comemora o Dia das Mães), às 20h45, formou-se Rede Nacional de Rádio Televisão, com duração aproximada de 5 minutos, para a transmissão de pronunciamento da Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, a Dra. Cristiane Rodrigues Britto, convocada na forma do art. 26-C, VI da L. 13.844/2019¹.

Como se sabe, a formação de rede nacional de rádio e televisão ocorre para a transmissão de pronunciamento dos <u>Chefes dos três Poderes da República</u> e, eventualmente, para a transmissão de comunicados de <u>Ministros de Estado</u> em temas de relevância e interesse nacional. Mas ao se iniciar a transmissão do conteúdo, notou-se que, além da Exma. Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, <u>protagonizou a peça publicitária a Sra. Michelle Bolsonaro, Primeira-Dama do Brasil</u>. E ambas as representadas, então, disseminaram o seguinte discurso:

Ministra Cristiane: Boa Noite. Hoje celebramos uma data muito especial em nosso país, o dia das mães. <u>Aqui ao meu lado a Primeira-Dama, mãe como eu e milhões de mulheres que são uma benção para o nosso país</u>.

Michelle Bolsonaro: Ser mãe, é um trabalho em tempo integral. <u>Por vezes, abrimos mão das nossas vontades para acolhermos nossos filhos e oferecermos nosso melhor para eles</u>. Ser mãe é chamar para si a maior e mais divina das responsabilidades.

Ministra Cristiane: Como mãe, trabalho diariamente para construir um futuro melhor para o Flavinho. Ele só tem três anos e talvez ainda não entenda, mas tenho certeza que todo o esforço de hoje vai valer a pena.

Michelle Bolsonaro: Por conhecer os desafios da maternidade, temos o desafio de cuidar das mães do nosso país. Nesse sentido, o Governo Federal tem implementado uma série de ações que beneficiam as mães

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup>Conferir a informação da convocação no link que segue: https://redenacionalderadio.com.br/convocacao-de-rede/rede-obrigatoria/08-05-22pronunciamento-da-ministra-do-mmfdh-cristiane-rodrigues-britto

brasileiras. Hoje elas são prioridades no Auxílio Brasil, nos programas habitacionais e em todos os processos de regularização fundiária.

Ministra Cristiane: <u>Trabalhamos também pela inclusão produtiva</u> <u>dessas mulheres</u>. São bilhões de reais em crédito disponibilizados por meio do programa Brasil pra Elas. Você, mulher, mãe, pode conhecer mais sobre essa iniciativa e sobre como acessar esses recursos no site gov.br/brasilpraelas.

**Michelle Bolsonaro**: outra grande iniciativa para as mães, está no programa renda e oportunidade, o PRO, que permite o reembolso de gastos com creche ou a liberação do FGTS para ajudar no pagamento de despesas com educação infantil.

Ministra Cristiane: O PRO também incentiva a promoção da empregabilidade das mulheres com a qualificação em áreas estratégicas para que essa mulher cresça na profissão e o apoio às mães no retorno da licença-maternidade.

Michelle Bolsonaro: O Governo Federal lançou também o Programa Cuida Mais Brasil. Com foco na saúde da mulher e na saúde materno-infantil, o que reduzirá as taxas de mortalidade. São mais de R\$ 170 milhões de reais investidos para oferecer cuidados às mulheres antes, durante e depois da gravidez.

Ministra Cristiane: Nessa mesma linha, uma das novas estratégias que criamos para alcançar esse público é o programa Mães do Brasil, que promove políticas públicas destinadas à proteção integral da dignidade das mulheres a fim de ampará-las no exercício da maternidade desde a concepção até o cuidado com os filhos. Este é um trabalho realizado em parceria com as prefeituras municipais que podem aderir ao programa por meio do site <a href="www.sndh.gov.br">www.sndh.gov.br</a>. Se a sua cidade ainda não aderiu, cobre de seu gestor municipal o acesso ao Programa

Michelle Bolsonaro: Encerramos abraçando cada mãe deste Brasil. As donas de casa, as chefes de família, as mães-avós. As mães com filhos com deficiência, as mães raras, as mães indígenas, quilombolas ou ribeirinhas, todas as mães heroínas destes País.

Ministra Cristiane: Nosso carinho especial a todas as mães guerreiras, porque a maternidade é também sinônimo de luta diária pela dignidade dos filhos. Muito obrigado e feliz Dia das Mães.

Michelle Bolsonaro: Que Deus nos abençoe e nos proteja em nossa missão.

E como se demonstrará, o pronunciamento, tal como se deu, é duplamente ilícito porque (a) <u>representa prática de ato de improbidade</u> <u>administrativa (art. 11, XII da L. 8.429/92)</u> e, ainda, (b) <u>incide na vedação à</u>

propaganda eleitoral antecipada (conforme art. 36-B da L. 9.504/97 e art. 4º da Res. TSE nº 23.610).

Vejamos.

## 2. DA OCORRÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

### DO ART. 11, XII DA L. 8.429/92:

É curioso perceber que a convocação da Rede Nacional de Rádio e Televisão (como dá conta a narração logo no inicia da peça publicitária e é informado no documento oficial do *link* já indicado alhures) se deu para que houvesse o pronunciamento de Ministra do Estado, titular da Pasta das Mulheres, Família e Direitos Humanos. Era ela - e somente ela -, quem deveria ocupar aquele espaço para apresentar unicamente temas de relevância e interesse nacional.

Contudo, a Ministra preferiu ceder oficiosamente (e à margem da legalidade) o seu espaço, que foi ocupado pela Primeira-Dama Michelle Bolsonaro que, por uma estratégia eleitoral já tornada pública (conforme matéria do site UOL de 26.04.2022), terá a missão de *melhorar* a imagem do Presidente junto ao eleitorado feminino<sup>2</sup>.

Michelle Bolsonaro é primeira-dama e exerce apenas a Presidência do Conselho do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado (previsto no Decreto 9.906/2019), não havendo qualquer justificativa (que não a evidente intenção de praticar desvio de finalidade) para que ela tomasse parte da

https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2022/04/26/aliados-tem-3-planos-para-michelle-na-campanha-de-bolsonaro-a-reeleicao.htm

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Conferir a matéria contida na seguinte URL:

publicidade oficial do Governo para aquele tema para <u>apresentasse sua condição</u> <u>pessoal de mãe e sua visão própria da maternidade</u>.

Nesse Dia das Mães – diferentemente do que ocorreu nos outros três anos do Governo Bolsonaro - concedeu-se valiosíssimo espaço publicitário em todas as rádios e TVs do país para que a Primeira-Dama pudesse apresentar-se ao eleitor brasileiro como uma mãe zelosa, como uma mulher abençoada (é isso que a fala da Ministra, logo no início da peça publicitária, sugere) e que é dedicada a diminuir as agruras das muitas mães brasileiras que sofrem para obter meios para educar e criar seus filhos.

Claro que há, com isso, evidente desvio de finalidade na convocação da rede nacional de Rádio e Televisão e é bastante nítido ainda que, em diversos instantes da peça publicitária, há lesão ao princípio da impessoalidade (art. 37, caput, § 1º da CF/88).

Nessa perspectiva, tanto a Ministra de Estado como a Primeira-Dama se apresentam e fazem questão de destacar uma característica pessoal delas: a condição de mãe. De fato, para o fluxo usual de uma peça informativa do Governo Federal, é absolutamente irrelevante se a Ministra e a Primeira-Dama são mães.

É desinfluente para o cidadão - que deve ser informado sempre de modo objetivo e direto em toda e qualquer publicidade oficial - se a Primeira-Dama considera que por vezes abre mão de suas vontades para acolher os filhos e oferecer o melhor para eles. Nenhum brasileiro, também, necessita saber por meio de publicidade oficial que a Ministra Titular da Pasta das Mulheres, da Família e dos Direitos Humanos trabalha "diariamente para construir um futuro melhor para o Flavinho."

E, do mesmo modo (caso quisesse observar os limites trazidos pelo art. 37, caput e § 1º da CF/88), a Primeira-Dama não precisaria e não deveria se apresentar (pessoalmente) como conhecedora dos desafios da maternidade, o que lhe credenciaria para o desafio de cuidar das mães do nosso país.

Claro que, se esses pontos são tangidos pela publicidade, é porque o seu foco está nas personalidades que estão na tela, e não apenas em atos e programas do governo. O resultado que se quer, pela publicidade, é promover inequivocamente o enaltecimento de agentes públicos e pessoas e proporcionar a personificação dos atos, programas, obras e serviços abordados.

Michelle Bolsonaro é apenas primeira-dama e Presidente de um Conselho que trata de políticas públicas relacionadas ao Trabalho Voluntário. Não existe, com o máximo respeito, qualquer razão jurídica para que tivesse protagonismo na mensagem de Dia das Mães.

A sua ativa participação na peça publicitária, como se percebe com facilidade (e já foi destacado no início desta representação), foi obra do desvio de finalidade e objetivou apenas e unicamente lhe conferir palco para se apresentar como mulher sensível, como uma mãe zelosa e conhecedora das dificuldades que afligem a maioria das mães brasileiras, buscando com isso não apenas benefícios pessoais próprios pelo seu enaltecimento, mas também melhorar a imagem desgastada do Presidente da República junto ao eleitorado feminino brasileiro.

É bastante nítido que a publicidade questionada viola flagrantemente o princípio da impessoalidade visando promover a imagem da Ministra de Estado e da Primeira-Dama para gerar benefícios ao conceito de que goza o atual governo e especialmente do Presidente, que logo adiante disputará as eleições. E por ser

assim, incide no caso presente tipo de improbidade administrativa trazido pelo art. 11, XII da L. 8.429/92, *in verbis:* 

**Art. 11 da L. 8.429/92.** Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

*(...)* 

XII - praticar, no âmbito da administração pública e com recursos do erário, ato de publicidade que contrarie o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, de forma a promover inequívoco enaltecimento do agente público e personalização de atos, de programas, de obras, de serviços ou de campanhas dos órgãos públicos. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

# 3. <u>DA OCORRÊNCIA DE PROPAGANDA</u> ELEITORAL ANTECIPADA

Além da improbidade administrativa, não se pode deixar de reconhecer no caso presente a ocorrência de propaganda eleitoral antecipada, *ex vi* do art. 36-B da L. 9.504/97 e do art. 4º da Res. TSE nº 23.610.

O representante tem perfeita ciência de que, desde a L. 12.891/2013, o sistema de repressão à propaganda eleitoral antecipada foi mitigado para que, em obséquio à liberdade de expressão e de crítica política, fosse favorecida a livre circulação de ideias nos momentos pré-eleitorais.

Se antes existia um sistema inflexível que punia a título de propaganda eleitoral antecipada toda e qualquer manifestação que ocorresse antes do marco inicial das campanhas eleitorais e que levasse "(...) ao conhecimento geral, ainda que de forma dissimulada, a candidatura, mesmo que apenas postulada, a ação política que se pretende desenvolver ou as razões que induzam a concluir que o beneficiário é o mais apto ao exercício da função pública" (Acórdão 15.372, Rel. Min. Eduardo Alckmin, de 15.04.1999), com o artigo 36-A da Lei das Eleições passou-se a admitir e estimular o livre mercado de ideias no período pré-eleitoral, passando a residir a ilicitude no pedido de voto (ou no uso de *magic words* que façam as vezes desse pedido de voto).

Contudo, do mesmo modo como se ressalva uma série de situações, o art. 36-B da L 9.504/97 e o art. 4º da Res. TSE nº 23.610 contemplam um caso típico de propaganda eleitoral antecipada que atrai a incidência da sanção pecuniária do art. 36, § 3º da Lei das Eleições.

Realmente, o art. 4º da Res. TSE nº 23.610 e o art. 36-B da L. 9.504/97 prescrevem com clareza que "Será considerada propaganda eleitoral antecipada a convocação, por parte do presidente da República, das(os) presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, de redes de radiodifusão para divulgação de atos que denotem propaganda política ou ataques a partidos políticos e pessoas filiadas ou instituições (Lei nº 9.504/1997, art. 36-B).

No caso que se traz ao conhecimento da PGE por meio da presente representação, houve o uso de rede de radiodifusão (que é sempre convocada, na forma da L. 13.844/2019, pelo Ministério da Comunicação, órgão auxiliar da Presidência da República) e, por meio das falas das duas representadas, houve nítida propaganda político.

Como já salientado no tópico anterior (que fica aqui integralmente reiterado), o desenrolar dos fatos deixa claro que houve desvio de finalidade no ato convocatório porque o espaço publicitário acabou ocupado não apenas pela Ministra, mas também pela esposa do Presidente que terá a função, nesses meses anteriores ao pleito de outubro de 2022, de amenizar a imagem do Presidente junto ao eleitorado feminino.

Foi para atingir essa finalidade eleitoreira que Michelle Bolsonaro, a Primeira-Dama, se apresentou com uma mãe sensível, como uma mulher conhecedora das dificuldades de tantas mães brasileiras e que poderia, justamente por isso, atuar em benefício das eleitoras influenciado seu marido na tomada de decisões que favoreçam as brasileiras.

Ela apresentou, ao longo de sua fala e naquilo que foi ajudada pela Ministra, as supostas boas ações do Governo Federal em benefício das mães brasileiras, cumprindo o roteiro clássico das propagandas eleitorais de manuais de publicidade que indicam a importância de indicar os méritos dos gestores que postulam a reeleição através da apresentação laudatória de sua obra.

Deve se ter em mente que o art. 36-B da L. 9.504/97 e o art. 4º da Res. TSE nº 23.610 prescinde o pedido expresso de voto. No palanque aberto pelas Redes de Rádio e de Televisão, o ilícito do art. 36, caput, § 3º da Lei das Eleições ficará caracterizado sempre e toda vez que houve a divulgação, naquele espaço, de *propaganda política*, o que decerto existe no caso presente.

## 4. CONCLUSÕES

Ante o exposto, requer-se que seja recebida a presente representação dirigida à PGE para que esta, ciente dos graves fatos aqui narrados e comprovados, faça uso de sua legitimidade ativa e ajuíze Representação Eleitoral contra a Exma.

Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (Cristiane Rodrigues

Britto) e a Sra. Primeira-Dama da República (Michelle de Paula Firmo Reinaldo

Bolsonaro) a fim de que sejam impostas as penas do art. 36, § 3º da L. 9.504/97.

Tendo em vista que o ato configura, ainda, improbidade administrativa

do art. 11, XII da L. 8.429/92, requer-se que seja encaminhada cópia do

procedimento ao Ministério Público Federal de Primeiro Grau para que seja

instaurado Inquérito Civil e, posteriormente, Ação Civil Pública

Responsabilização por Ato de Improbidade Administrativa, para que seja imposta

às representadas as sanções do art. 12, III da L. 8.429/92.

Também por haver a incidência do art. 73, I e II da L. 9.504/97, deve a

PGE ajuizar, também, a Representação Especial apta a gerar a responsabilização

dos demandados, aplicando-se as sanções do art. 73, §§ 4º e 5º da Lei das Eleições.

Termos em que pede deferimento.

Brasília, aos 09 de maio de 2022.

HÉLIO FREITAS DE CARVALHO DA SILVEIRA MARCELO SANTIAGO DE PADUA ANDRADE OAB/SP 182.596

OAB/SP 154.003